

D E C R E T O Nº 1.044, DE 3 DE JUNHO DE 2004.

Homologa o Decreto nº 066, de 26 de março de 2004, editado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, que declara a existência de "situação de emergência" em diversas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 066, de 26 de março de 2004, editado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, que declara a existência de "situação de emergência" em diversas áreas daquele Município, ocasionada pela enchente dos Rios Araguaia, Tabocão, Arraias e Pau D'Arco, provocando alagamentos, inundações e danos de ordem material, econômicos e sociais, além de oferecer sérios riscos à saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência" tipificada como NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 9º, inciso VII, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade no âmbito estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 066, de 26 de março de 2004, editado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, que declara a existência de "situação de emergência" em diversas áreas daquele Município pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal no referido Município estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de junho de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.070.404/0001-75
DECRETO MUNICIPAL Nº 066 DE 26 DE MARÇO DE 2004.

Declara Situação de Emergência nas áreas Canarana, Joncon, Pau d'Arco Alacilândia, Vila do Peixe e Olaria Norte do Município de Conceição do Araguaia, atingidas pela enchente dos Rios Araguaia, Tabocão, Arraias e Pau d'Arco.

O Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 12 do Decreto Federal nº 895/93, co relação pelo Decreto nº 4980 de 04 de fevereiro de 2004, e ainda:

Considerando, a elevação do nível dos Rios Araguaia, Tabocão, Arraias e Pau d'Arco, provocada pela precipitação hídrica, que já atingiu cerca de 500 pessoas residente na zona rural e urbana;

Considerando que o levantamento realizado pela Defesa Civil do Município identificou 175 residências em situação de risco, somente nas localidades acima citadas;

Considerando, a destruição parcial de cerca 250km de estradas vicinais, e ainda de 300m de pontes que foram totalmente danificadas pelas fortes chuvas que caem na região neste período;

Considerando, que o desastre é caracterizado, segundo os critérios estabelecidos pelo CONDEC, como Nível III e codificado NE.HIG - 12.301.

Considerando, que a situação tende a se agravar, haja vista, a intensidade das chuvas que atingem a região.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Conceição do Araguaia referenciadas no decreto em tela, provocada pela enchente dos Rios Araguaia, Tabocão, Arraias e Pau d' Arco.

Parágrafo Único - Esta Situação de Emergência é válida, apenas, para as áreas do município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme comprovação

anexa, através do croqui da área atingida e do formulário de Avaliação de Danos - AVADAN.

Art.2º - Fica, desde logo, autorizada a convocação de voluntários, para atuarem junto ao citado Comitê, na execução do plano de emergência e na arrecadação de recursos e donativos, com o objetivo de auxiliar a assistência dos desabrigados.

Art. 3º - Também ficam autorizadas, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas residências e demais estabelecimento, a qualquer hora do dia e/ou da noite, sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização posterior, em casos de danos à propriedade, pelo seu uso.

Art. 4º - De acordo com o art. 24, inciso IV, da lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate à situação emergencial, como alimentação, remédios, etc, de prestação de serviços e de outras obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possa ser concluídos em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 180 (cento e oitenta) dias revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em 26 de março de 2004.

PUBLICA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

JOSEVALDO REIS DE SOUSA
Prefeito Municipal

DOE Nº 30.207, de 04/06/2004.